



NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/REIT - PROAD/REIT

Ementa: Recomendações sobre contratos terceirizados em função do enfrentamento ao COVID-19^[1].

1. RELATÓRIO INICIAL

1.1. Trata a presente Nota Técnica de manifestação da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) do Instituto Federal de Rondônia (IFRO) acerca dos procedimentos e medidas a serem adotadas pelos *Campi* e Reitoria durante o período necessário para a prevenção e combate ao novo coronavírus – COVID-19, em atenção ao que dispõe a Lei nº 13.979/2020 e, em especial, aos seguintes atos normativos:

I - Ofício Circular nº 03/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o Covid-19, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde (SEI nº 0874545);

II - Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do contido na referida Lei nº 13.979, de 2020 (SEI nº 0874569);

III - Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP sobre o tratamento a ser oferecido aos empregados de empresas prestadoras de serviços para a Administração Pública federal, quando da ocorrência dos benefícios exclusivos dos servidores públicos como ponto facultativo e recesso (SEI nº 0874508);

IV - Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados publicadas no Portal de Compras do Governo Federal na segunda-feira, 16 de março de 2020 (SEI nº 0874505);

V - Portaria IFRO nº 519/2020 (SEI nº 0871771);

VI - Portaria IFRO nº 533/2020 (SEI nº 0874638).

1.2. É o breve relato.

2. ANÁLISE

2.1. Com base na necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos aos contratos terceirizados desta instituição em decorrência das necessárias medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), denota-se a necessidade de alguns apontamentos sobre o reflexo dessas medidas à gestão e fiscalização contratual, bem como a relação contratual pactuada entre as partes.

2.2. Primeiro, têm-se que as medidas recomendadas pelas autoridades de saúde pública implicam, em primeiro momento, em evitar aglomerações de pessoas, em especial em ambientes fechados. Dada a natureza dos trabalhos da grande maioria dos serviços que são prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento destas recomendações é necessária a redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.

2.3. Em que pese a premissa ordinária de que a Administração deve pagar pelo serviço efetivamente prestado, enfrenta-se na oportunidade um cenário extraordinário, qual seja, de emergência de saúde pública que afeta diretamente a economia e as relações de emprego. Não deve se furtar, portanto, a Administração dos princípios norteadores das contratações públicas, no qual se insere o desenvolvimento nacional sustentável.

2.4. As medidas a seguir apresentadas estão embasadas na normatização apresentada no item 1.1, e visam o alcance da sobrevivência das empresas contratadas e a manutenção de empregos, bem como atendimento das recomendações do Ministério da Educação (SEI nº 0874545) aos membros da comunidade acadêmica, na qual se insere o quadro de funcionários terceirizados, visando à prevenção da transmissão do COVID-19.

3. DAS ORIENTAÇÕES AOS CAMPI E À REITORIA

3.1. Sem adentrar no mérito das orientações de precauções e higiene, que competem às autoridades de saúde, orienta-se o que segue:

3.1.1. Diante da necessidade de adoção de medidas urgentes, dada a excepcionalidade e gravidade da situação, deverão as unidades (*campi* e reitoria), primeiramente, definir quais são os **serviços essenciais**, os quais serão mantidos na integralidade ou, se possível, reduzidos.

3.1.2. Caberá aos dirigentes das unidades realizar as negociações junto às empresas contratadas, observada a legislação aplicável, e outras decisões pertinentes às particularidades de cada unidade, bem como a avaliação de

pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.

3.1.3. Reforçamos a importância dos dirigentes das unidades realizarem as competências previstas no Art. 8º da Portaria IFRO nº 519/2020 (SEI nº 0871771), notificando as empresas contratadas quanto:

I - a necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);

II - a realização de campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

III - a identificação dos prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver **suspensão ou a substituição temporária** na prestação dos serviços desses terceirizados;

3.1.3.1. Os gestores de contrato deverão notificar as empresas contratadas para serviços de limpeza e manutenção para que atentem a todas as cláusulas contratuais, principalmente aquelas referentes ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial aos afetos à prevenção da doença, dentre eles sabonete, álcool líquido e em gel.

3.1.4. Por considerar o aumento da necessidade de higienização de ambientes e afins, **as atividades de limpeza e conservação não deverão ser suspensas** e, avaliado cada caso, poderão ser reduzidas, de forma que os funcionários terceirizados laborem em sistema de revezamento.

3.1.5. Quanto ao **serviço de vigilância**, entende-se como essencial, razão pela qual não há como se suspender a prestação dos serviços.

3.1.6. Os serviços ligados aos restaurantes e às atividades agrícolas e de outros serviços (gerais, rural, entre outros) deverão ser negociados para redução se não afetar atividades finalísticas, como áreas experimentais e/ou fazendas com animais.

3.1.7. Havendo a necessidade de manutenção total ou parcial da prestação de serviços, as atividades de fiscalização dos contratos são consideradas como serviço essencial, inclusive fiscalização de obras.

3.1.7.1. Ressalta-se que a fiscalização técnica pode ser realizada por amostragem.

3.1.7.2. Os fiscais administrativos e gestores precisarão atestar as Notas Fiscais e enviar para pagamento nos prazos estabelecidos.

3.1.8. A Diretoria de Administração (DADM) da Reitoria e as Diretorias de Planejamento e Administração (DPLAD) dos *campi* deverão providenciar a negociação com as contratadas para a concessão de férias aos trabalhadores terceirizados, sem a necessidade de substituição, caso o funcionário terceirizado possua o direito adquirido ou, férias coletivas.

3.1.8.1. No caso de férias sem substituição, o pagamento da contratada ocorrerá normalmente, porém com a glosa do item relacionado ao custo de reposição do profissional ausente - férias;

3.1.8.2. Nos casos de férias coletivas ou caso o contratado não possua os 12 meses completados, as férias serão proporcionais e o restante do período em que não haverá atividades na Instituição, o funcionário estará de licença remunerada, conforme art. 140 da CLT;

3.1.8.3. No caso de concessão de férias coletivas, não é possível que parte dos empregados do contrato usufrua as férias coletivas e parte não. Se optarem pelas férias coletivas, deve ser de forma global.

3.1.8.4. A opção pela concessão de férias incide no pagamento de verbas específicas que devem ser observados antes da tomada de decisão, em especial ao que dispõem os arts. 139 a 145 da CLT.

3.1.8.5. Não sendo possível conceder o usufruto de férias, deverá planejar junto à empresa o redimensionamento da força de trabalho (revezamento ou escala), devendo ser realizado o regime de compensação de jornada através do banco de horas.

3.1.8.6. Para os funcionários que puderem ser dispensados ou estejam em regime de revezamento, que não estejam em período de férias, deverão ser seguidas as orientações veiculadas na Nota Técnica nº 66/2018 MP (SEI nº 0874508), e as Recomendações COVID-19 do Portal de Compras (SEI nº 0874505), mantendo a remuneração dos funcionários, com a glosa no Vale alimentação e no Vale transporte.

3.1.8.7. As recomendações de férias se aplicam, no que couber e guardando pertinência com a legislação trabalhista, para antecipação de feriados não religiosos.

3.1.9. Os funcionários com jornada de trabalho redimensionada e escalonada deverão estar à disposição da Administração nos dias de suspensão das atividades presenciais, sabendo que a Administração poderá solicitar os serviços a qualquer momento. Essa solicitação se dará através do preposto da empresa responsável.

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade, em algumas situações, da redução e/ou dispensa de serviços terceirizados, observados os detalhamentos feitos nesta Nota.
- 4.2. Cumpre esclarecer que a recomendação feita nesta nota é de suspensão da prestação dos serviços (redução ou dispensa), o que não se confunde com a suspensão do contrato administrativo.
- 4.3. Casos omissos a esta nota técnica deverão ser avaliados pelos dirigentes das unidades, levando em consideração as especificidades.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Jéssica Cristina Pereira Santos
Pró-Reitora de Administração

[1] Também chamado de novo coronavírus (SARS-Cov2), é um agente relacionado a infecções respiratórias, que podem apresentar-se com um quadro semelhante às demais síndromes gripais. A transmissão ocorre através da sua entrada no trato respiratório pelo contato com gotículas de secreções de pessoas infectadas (tosse ou espirro ou, de forma indireta, em superfícies contaminadas), levando as partículas ao nariz ou à boca através das mãos.

DESPACHO DA AUTORIDADE MÁXIMA IFRO

Ciente e de acordo com as orientações. Encaminhe-se aos *campi* para cumprimento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)
Uberlando Tiburtino Leite
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Cristina Pereira Santos, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 19/03/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 19/03/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875151** e o código CRC **FF0D6E59**.